

## PORTARIA Nº 03 DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - 2.<sup>a</sup> REGIÃO ES - RJ - MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei 7287 de 18/12/1984, pelo Decreto 91775 de 15/10/1985 e de acordo com a Resolução COFEM 12/2017 de 27/09/2016, resolve:**

Art 1º - Convocar eleições para preenchimento de vagas de Conselheiro no COFEM e no COREM 2R, com mandatos de 2018 a 2020, podendo ser utilizada a modalidade presencial ou por e-mail, do dia 5 ao dia 8 de dezembro de 2017, pelos museólogos registrados quites com suas obrigações junto ao Conselho.

§ 1º

I - presencial será realizada na sede do COREM 2R à Rua Álvaro Alvim, 48 sala 403 entre 12:00 e 17:00 horas;

II - por e-mail pela recepção no endereço [eleicoes.corem2r@gmail.com](mailto:eleicoes.corem2r@gmail.com), criado especificamente para as eleições, entre 00:00 horas de 5/12/2017 e 17:00 horas de 8/12/2017, de cédula identificada que será enviada aos museólogos registrados por endereço eletrônico;

§ 2º - O COREM encaminhará aos votantes, pelo mesmo meio em que exerceram seu direito de voto, seu comprovante da votação.

Art 2º - Para dirigir, julgar recursos, acompanhar e apurar as presentes eleições atuará a Comissão de Ética, Registro e Fiscalização formada pelos conselheiros Caroline do Reis Lodi (0796-I), Tamine Gesualdi de Andrade (0896-I) e Elaine Carrilho (0442-I).

Art 3º - As eleições obedecerão ao calendário de:

- 11 a 31/10 - Recebimento das candidaturas ao COREM 2R e ao COFEM;

- 09/11 - Comunicação aos candidatos do deferimento ou indeferimento da candidatura pela Comissão;
- até 14/11 - Limite para recebimentos de recursos;
- 17/11 - Julgamento e comunicação sobre os recursos pela Comissão;
- 20 a 24/11 - Divulgação dos candidatos ao COFEM e ao COREM 2R através do site [www.corem2r.wordpress.com](http://www.corem2r.wordpress.com) e de envio de e-mails aos candidatos;
- De 5 a 8/12 - Eleições conforme art. 1º § 1º
- 8/12 - Apuração dos votos pela Comissão de Eleições e pela Comissão de Ética, Registro e Fiscalização;
- 11/12 - Comunicação do resultado das eleições através do site [www.corem2r.wordpress.com](http://www.corem2r.wordpress.com) e de e-mail aos candidatos.
- Até 15/01/2017 posse dos novos conselheiros com mandato a partir de 01/01/2017.

Art 4º Para o COFEM serão eleitos 01 membro efetivo e 01 membro suplente com mandato de 2018 a 2020.

Art 5º Para o COREM 2R serão eleitos 02 membros efetivos e 02 membros suplentes com mandatos de 2018 a 2020 e 01 membro efetivo com mandato em 2018.

Art 6º São requisitos para elegibilidade pelos candidatos ao COFEM e ao COREM 2R:

- I - ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III - possuir registro no COREM 2R há mais de um ano;
- IV - estar inscrito no COREM 2R, onde exerce atividade profissional;
- V - inexistir condenação e pena superior a dois anos, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI - estar quites com a tesouraria;
- VII - não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;

VIII - não ocupar nem exercer função, emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselho de Museologia;

IX - não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo caso de renúncia;

X - não ser membro efetivo ou suplente de COREM com mandato em exercício;

XI - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

XII - não ocupar concomitantemente, cargo de representante sindical ou de Associação de Classe.

§ 1º O candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que suprirá os requisitos dos incisos II, V, XI e XII;

§ 2º O candidato deverá ao se propor, apresentar currículo resumido de suas atividades profissionais que será divulgado no site do COREM 2R.

Art 7º A justificativa pelo não comparecimento às eleições deverá ser encaminhada e recepcionada no Corem 2R até 60 dias após as mesmas – 08/02/2017, acompanhada de comprovante. O COREM 2R encaminhará comprovante sobre aceitação da justificativa.

Art 8º As justificativas aceitas serão as previstas pela Portaria do COREM 2R nº 03/2016.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no site do COREM 2R - [www.corem2r.wordpress.com](http://www.corem2r.wordpress.com)

Ingrid Fiorante – Reg. 0869-I

Presidente do COREM 2R